

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em eópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além da indicações necessárias para esse afeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

BUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 1/2002:

Afecta ao domínio público do Estado a parcela 141, zora 8 ca planta cadastral da c dade de Manuto, conhecida por «Parque de Campismo», e extingue o direito de uso e aproveitamento de terra relativo à mesma.

Decreto n.º 2/2002:

A'tera os artigos 7 e 8 do Regulamento de Funcionamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável (CONDES).

CONSELNO DE MINISTROS

Decreto n.º 1/2002 de 5 de Março

O Governo de Moçambique pretende construir um centro de conferências na Cidade de Maputo. Para esse fim, mostra-se imperiosa a disponibilização de uma parcela de terreno com localização e dimensões adequadas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18 da Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É afectada ao domínio público do Estado a parcela 141, zona 8 da planta cadastral da Cidade de Maputo, conhecida por «Parque de Campismo», cujas coordenadas constam em anexo.

Art. 2. É extinto o direito de uso e aproveitamento de terra relativo à parcela referida no artigo anterior e, consequentemente, expropriado o direito sobre os bens imóveis nela existentes.

Art. 3 — 1. Pelas expropriações referidas neste decreto, o Estado compensará o Conselho Municipal da Cidade de Maputo, proprietário das infra-estruturas implantadas na parcela referida no artigo 1.

2. A forma de compensação será decidida por diploma ministerial conjunto dos Ministros das Obras Públicas e Habitação e do Plano e Finanças.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.

ANEXO

Pontos	-x	- Y	z
P" M4' M3' M2' M7' M6' M8' M9' M10' M11' M12' M13' M14' M15' M16' M17'	10962.16 10911.38 10900.96 10845.75 10795.68 10785.94 10740.01 10417.09 10692.22 10686.60 10661.08 10621.89 10614.78 10605.94 10601.63	5093.09 5043.52 5036.54 5006.89 4955.63 4926.35 4892.03 4896.49 4904.92 4907.22 4926.07 4974.17 4984.27 5015.46 5030.38	52 54 44 44 46 49 50 - 48 41 42 44 49 40
M18' M19' M20' M21' M22, M6 M7 M8 M9 M10 M11 M12 P13 P2 M3	10602.86 10611.24 10621.98 10672.82 10699.20 10733.49 10782.00 10809.75 10852.25 10895.10 10944.00 10987.70 10999.77 11045.62 11071.82	5048.06 5073.81 5093.47 5156.26 5181.20 5211.10 5251.80 5275.00 5309.50 5344.40 5384.60 5419.60 5390.80 5273.17 5204.18	5.4 -5.5 5.5 5.3 4.6 - - - -

Decreto n.º 2/2002 de 5 de Março

O Decreto n.º 40/2000, de 17 de Outubro, aprovou o Regulamento de Funcionamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável (CONDES).

Havendo necessidade de assegurar a aprovação do quadro de pessoal do Secretariado do CONDES, ao abrigo co disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Único. Os artigos 7 e 8 do Regulamento de Funcionamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável (CONDES), passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7 Secretariado

O Ministério para a Coordenação ca Acção Ambiental assegurará o Secretariado do CONDES, através

da afectação dos meios humanos, materiais e financeiros.

Artigo \$

Disposições finais

3. O quadro de pessoal do Secretariado do CON-DES será aprovado por despacho conjunto dos Ministros do Plano e Finanças, da Administração Estatal e para a Coordenação da Acção Ambiental.»

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.